

## JUVENTUDES, LIBERDADE ASSISTIDA E EDUCAÇÃO<sup>1</sup>

Alice Sampaio da Silveira<sup>2</sup>  
Conrado Pável de Oliveira<sup>3</sup>

### RESUMO:

O presente artigo abordou a relação da juventude em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida e a escola, desvendando as formas em que essa relação se dá e os conflitos surgidos a partir dela. Teve por objetivos compreender que diferentes juventudes se encontram em nosso país, analisar o histórico em que os jovens passam de menores em situação irregular para sujeitos de direitos, conhecer as medidas socioeducativas, focando especificamente na medida de liberdade assistida e entender a relação do jovem em conflito com a lei e a violência. Trata-se de uma pesquisa exploratória que busca aprofundar o conhecimento sobre as temáticas citadas. Através da análise das referências utilizadas foi possível constatar que os jovens em conflito com a lei possuem diversas dificuldades ao adentrarem no espaço escolar. Tal situação ocorre por uma série de fatores no qual se pode citar o despreparo dos profissionais em lidar com esta problemática, os estigmas e preconceitos, além do processo de marginalização que os muitos alunos passam na esfera educacional por não se encaixarem a determinados padrões. Faz-se necessário o rompimento da escola com as lógicas discriminatórias, criando um ambiente que contemple as diferenças e que reforce os potenciais de seus alunos, entendendo que todos são produtores de cultura.

Palavras-chave: Juventudes. Educação. Medidas socioeducativa. Liberdade Assistida.

## YOUTH, ASSISTED FREEDOM AND EDUCATION

### ABSTRACT:

This article will address the relationship of youths serving socio-educative measures of assisted freedom and the school, revealing the ways in which this relationship occurs and the conflicts that arise from it. Its objectives are to understand the different youths in our country, to analyze the history in which young people live as underage in an irregular situation to subjects of rights, to know the socio-educational measures, focusing specifically on the measure of assisted freedom and to understand the relation of the young person in conflict with law and violence. It is an exploratory

---

<sup>1</sup> Artigo de trabalho de conclusão de curso de graduação em Psicologia do Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora (CESJF) na Linha de Pesquisa Psicologia e relações sociais, comunitárias e políticas. Recebido em 26/05/10 e aprovado, após reformulações, em 26/06/19.

<sup>2</sup> Discente do curso de graduação em Psicologia do Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora (CESJF). E-mail: alicesilveira301@gmail.com

<sup>3</sup> Mestre em Promoção de Saúde e Prevenção da Violência pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e docente do Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora (CESJF). E-mail: conradopavel@yahoo.com.br

research that seeks to deepen the knowledge about the topics mentioned. Through the analysis of the references used it is possible to verify that young people in conflict with the law have several difficulties to enter the school. This situation occurs due to a series of factors in which the professionals' lack of preparation in dealing with this problem, stigmas and prejudices, and the process of marginalization that many students pass in the educational sphere because they do not fit certain standards. It is necessary to change the school with the discriminatory logics, creating an environment that contemplates the differences and that reinforces the potentials of its students, understanding that all are producers of culture.

Keywords: Youth. Education. Socio-educational measures. Assisted Freedom.

## 1 INTRODUÇÃO

Segundo o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, o adolescente goza de todos os direitos fundamentais que são inerentes a pessoas humana, portanto deve-se assegurar aos adolescentes meios que lhe possibilitem seu pleno desenvolvimento. A referida lei veio para assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes, além de regular a política de atendimento social e jurídico voltadas a esse público, bem como as sanções àqueles que se envolvessem em algum ato de natureza infracional. Esse estatuto se contrapõe a um passado histórico onde crianças e adolescentes eram vistos sob situação irregular e tratados através de controle e repressão (SOUZA; BEZERRA, 2017).

Quando se aborda a juventude<sup>4</sup> é importante salientar que os diferentes jovens devem ser compreendidos em relação a sua historicidade e sua inserção social, sem naturalizar esse processo. Segundo Souza e Bezerra (2017), a noção que temos atualmente de juventude surge com o advento do capitalismo, quando crianças e adolescentes começam a ser enviados às indústrias devido a uma grande mão-de-obra existente nesse período por conta do processo de urbanização.

É cada vez mais notória a participação de jovens em ações e situações de violência. Com isso foram criadas representações de violência e criminalidade que acabam fortalecendo uma associação entre jovens, principalmente em situação de pobreza, como seres violentos e que carregam consigo certa impulsividade. Isso faz

---

<sup>4</sup> Em muitos trabalhos, inclusive no ECA, é adotado o conceito de infância e adolescência, dessa forma em algumas passagens serão utilizado estes termos devido à possibilidade de diálogo com o que se tem de produção histórica no campo. Entretanto o conceito escolhido é o de juventude, e a concepção do mesmo será abordada em um tópico seguinte.

com que as Políticas Públicas destinadas a este público tenham mais um desafio, no sentido de mudar essa representação e construir novas práticas (SOUZA; BEZERRA, 2017).

O presente estudo abordará as medida socioeducativas aplicadas aos jovens em conflito com a lei, mais especificamente a liberdade assistida. A medida de liberdade assistida destina-se a acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente autor do ato infracional. Trata-se de uma medida que vai implicar em uma determinada restrição de direitos, pressupõe um acompanhamento sistemático, no entanto, o adolescente não será afastado do convívio familiar e social (BRASIL, 1990).

A proposta do presente estudo se faz relevante no âmbito acadêmico e principalmente social, uma vez que, permite um maior conhecimento das características que compõem o cenário do jovem em conflito com a lei, do que são e como as medidas socioeducativas são aplicadas, principalmente a liberdade assistida e não menos importante, como se dá sua relação com a escola. Todo esse conhecimento pode auxiliar para que ocorram mudanças na forma como estes adolescentes são tratados, onde estes possam ser vistos como sujeitos de direitos e para que haja um rompimento nos preconceitos e estigmas que cercam essa população.

Trata-se de uma pesquisa exploratória, pois tem por finalidade um conhecimento aprofundado do tema, a partir de uma revisão bibliográfica narrativa, através de livros, artigos e monografias, sem recorte de data de publicação, que abordará a temática acerca dos jovens em conflito com a lei, levantando o que seria a medida de liberdade assistida e a relação destes jovens em cumprimento da medida com a escola. Foram excluídos estudos que enfatizavam outras medidas socioeducativas.

Primeiramente o estudo abordará o histórico dos jovens desde a situação irregular até o momento em que são considerados sujeitos de direitos. Será trabalhado o conceito de juventudes e as medidas socioeducativas, principalmente a liberdade assistida. Logo após será analisada a relação dos jovens em conflito com a lei e a educação, considerando os desafios presentes neste processo.

## **2 DO MENOR EM SITUAÇÃO IRREGULAR ATÉ O JOVEM COMO SUJEITO DE DIREITO**

Em meados do séc. XIX passam a ocorrer alterações na sociedade como resultado da mudança do Império para a República e da sociedade escravocrata a uma sociedade liberal e de trabalhadores assalariados. Esse cenário passa a despertar o nacionalismo e a industrialização no país. As ações voltadas às crianças e adolescentes passam a ser de cunho positivista pelos militares, higienista pelos médicos e profissionais da saúde e a sociologia evolucionista trazendo mecanismos como “escala da moralidade” ou “profilaxia da criminalidade”, que separavam crianças consideradas desvalidas, daquelas consideradas produtivas (PEREZ; PASSONE, 2010).

O momento histórico que propiciou a doutrina da situação irregular ocorreu com o crescente número de “menores”, que em decorrência da desigualdade social, chegam até as ruas e muitas vezes cometem delitos para ajudarem a promover o sustento de sua família. Dessa forma a legislação vigente naquele momento não havia sido criada para proteger essas crianças e jovens, mas sim para que houvesse intervenções jurídicas em casos de risco material ou moral aos senhores donos de propriedades. Não existia uma preocupação com a prevenção de conflitos e a lei interferia apenas quando o conflito já estava instalado, desse modo os jovens eram visto como objetos de medidas judiciais (HOLANDA, 2012).

A lei que deveria objetivar a inclusão social acabou por estigmatizar populações das classes pobres. O termo jurídico menor exemplifica essa situação em que passa a nomear uma categoria que ofereceria perigo caso não houvesse uma ação do Estado sobre essas pessoas. Em 1922 foi realizado o Iº Congresso Brasileiro de proteção a infância para discussão da regulamentação da assistência aos menores abandonados, com este debate é instaurado o Código de Menores – Mello Matos (Decreto nº 17.946 de 12 de outubro de 1927), no qual fica traçado modos de lidar com as crianças e adolescentes que não se encaixassem nos modelos de normalidade na sociedade vigente. Mesmo representando um marco no tratamento diferenciado as crianças e aos jovens, o código abarca apenas aqueles que apresentam riscos sociais, não existindo a preocupação de garantir direitos às

**CADERNOS DE PSICOLOGIA – CESJF - jun.2019 v.1 n.1 p.409-433**

crianças e jovens em geral. Dessa forma fica explícito o caráter controlador e disciplinador para que essas crianças e adolescentes pudessem se tornar úteis para a sociedade capitalista (NERI; OLIVEIRA, 2010).

Com o golpe militar de 1964, a Escola Superior de Guerra estabeleceu a Política Nacional do Bem Estar do Menor, porém o golpe militar desarticulou o movimento social que propunha o atendimento às crianças e adolescentes menos repressivo. Com a participação praticamente nula da população, a férrea doutrina militar aprova o novo Código de Menores. Houve o fortalecimento da burocracia estatal e a forte atuação dos militares no governo com o controle da gestão dos programas ligados ao interesse capitalista. Esses fatores fortaleceram o esquema populismo-clientelismo-patronagem (PEREZ; PASSONE, 2010).

O novo Código de Menores (Lei 6697/79) manteve determinado domínio da pobreza por meio da justiça, no qual submetia estas crianças e jovens pela simples condição econômica. Nesse contexto os “Juizados de menores” receberam destaque nas questões referentes à infância e a juventude, não diferenciando aqueles que cometeram algum ato infracional dos que estavam em situação de abandono, pois na categoria de menores se enquadravam os abandonados e os considerados “delinquentes” (JUNIOR; GARCIA, 2017).

O novo Código de Menores não trouxe alterações significativas, pois crianças e jovens continuavam sendo vistos como objetos de intervenções do Estado e não como sujeitos de direitos. A separação entre abandonados e os que cometeram atos infracionais continua não existindo. Não havia a compreensão da urgência de políticas públicas que atuassem nos direitos sociais básicos como a pobreza, distribuição de renda, educação, saneamento básico, moradia, entre outros segmentos. Enquanto a classe média pôde vivenciar um modelo satisfatório de infância e adolescência, tendo acesso a uma boa educação e a diferentes bens de consumo, as classes menos favorecidas tiveram acesso apenas ao trabalho no meio rural ou urbano como forma de prover sustento a sua família. Aqueles que não se encaixam em nenhuma dessas opções, compondo massas de desempregados, ficam sob o controle do Estado (NERI; OLIVEIRA, 2010). A divulgação do novo Código de Menores se deu em um momento de propagação de questionamentos sobre a forma como crianças e jovens eram tratados, além de movimentos contra a ditadura e a favor da redemocratização.

Essas inquietações vieram de diversos grupos espalhados pelo país, e também fora dele, dando subsídio para a criação de propostas que iriam guiar o abandono da doutrina de situação irregular e colocar em seu lugar a doutrina de proteção integral. Toda a mobilização ocorreu em um momento no qual a ditadura militar estava atenuada e no contexto de efervescência política e social para abertura democrática, culminando na promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil em 1988 (NERI; OLIVEIRA, 2010).

Com todas as mobilizações sociais em relação a esta temática, foram construídos tratados, convenções de caráter internacional e determinações constitucionais, que representaram a pressão de grupos sociais em favor da proteção integral. Dessa forma, em 1990 é publicado o Estatuto da criança e do adolescente (ECA). Com o ECA, as nomenclaturas pejorativas como “desviado”, “menor” e “incapaz”, até então usadas para se referir as crianças e jovens, saem de cena e começa a surgir a visão desses jovens como sujeitos de direitos que merecem cuidados do Estado, da sociedade e da família (NERI; OLIVEIRA, 2010).

O Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe sobre a proteção integral a crianças e adolescentes, onde os mesmos gozam dos direitos fundamentais inerentes pessoa humana, dispõem do direito à vida e à saúde, do direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, do direito à convivência familiar e comunitária, da informação, do lazer, cultura, esportes, diversões e espetáculos, entre outros. O ECA trás ainda sanções para os adolescentes que venham a se envolver em atos infracionais, além da fiscalização dos órgãos que regulam o cumprimento das medidas (BRASIL, 1990).

Segundo Santos (2011), o ECA foi elaborado em um momento histórico repleto de indignação social contra o massacre que ocorria com milhares de inocentes, pela silenciosa violência estrutural, pelas chacinas e pela cruel violência contra os denominados “menores”. O Estatuto é fruto também de um momento societal que buscava novas proposições para o status das crianças e adolescentes brasileiros. Ainda segundo o autor:

O Estatuto da Criança e do Adolescente foi um dos primeiros “rebentos” do período de redemocratização do Brasil. Foi, sem dúvida, o primeiro diploma a regulamentar artigos da Constituição Cidadã de 1988, seguido pela Lei Orgânica da Saúde, ambos em 1990. [...] O ECA é a expressão jurídica de um projeto político de construção cultural de cidadania para e com crianças e adolescentes, cujo caráter instrumental e programático deve nos permitir ultrapassar a noção de

cidadania liberal rumo à radicalização da democracia verdadeiramente inclusiva e emancipadora de crianças e adolescentes. (p. 408,409).

### 3 JUVENTUDE OU JUVENTUDES?

A realidade brasileira nos demonstra que não há somente um tipo de juventude, mas grupos juvenis que compõem um conjunto heterogêneo, que possuem diferentes oportunidades de vida, facilidades, dificuldades e poder na sociedade. Neste caminho, a juventude é uma construção social, ou seja, ela vai se formando e se produzindo através da sociedade por diversos fatores como a forma como ela vê os jovens, o momento histórico em que se vive, os estereótipos, bem como classe, gênero, raça, etnia, cor, grupos e outros múltiplos marcadores (ABRAMOVAY; ESTEVES, 2007).

Variadas teorias psicológicas que abordam o desenvolvimento humano reforçaram a visão da adolescência como uma fase recheada de turbulências, conflitos, se configurando como uma etapa necessária para que o ser humano se desenvolva, fazendo com que dessa forma fosse criado um imaginário sobre a juventude e adolescência no ocidente. A teoria da psicanálise assinalou a fase da juventude como o período em que o sujeito passa por um momento de luto, com intensas angústias e conflitos com os progenitores. Essa abordagem firmou a naturalização da adolescência afirmando que este é um processo inerente ao ser humano (OZELLA, 2003).

Utilizando a Psicologia Sócio-Histórica como base para a elaboração do artigo, entende-se que a juventude ou adolescência<sup>5</sup> como citado por muitos, ultrapassa os limites colocados pelas teorias naturalizantes, na medida em que essas se constroem historicamente, possuindo assim, significados marcados pela cultura e pela linguagem que está a todo momento mediando as relações sociais. Dessa forma, a compreensão da juventude ou adolescência passa por parâmetros além dos biológicos ou cognitivos, mas sim pelo conhecimento das condições sociais em que o jovem está inserido e que constroem sua juventude (OZELLA, 2003).

Segundo o autor:

---

<sup>5</sup> O Estatuto da criança e adolescente- ECA (Lei nº 8069/90) entende a adolescência como o período entre 12 a 18 anos incompletos. A juventude por sua vez é entendida pela Unesco como o período entre 15 e 24 anos. Já o Estatuto da Juventude considera como jovens pessoas com idade de 15 a 29 anos.

A concepção de adolescência, como produto do contexto histórico social, rompe com as teorias psicológicas que naturalizam, universalizam e patologizam a adolescência, e que, ao negarem seu caráter histórico, ocultam as condições sociais geradoras da adolescência. E mostra a necessidade de entender melhor as condições objetivas nas quais crianças e adolescentes considerados em situação de risco vivem e constroem enquanto sujeitos, internalizando significados identificados com o campo da exclusão social. (p. 146).

De acordo com a UNESCO (2004), os jovens compõem um grupo, do ponto de vista demográfico, que correspondem a uma faixa etária que comumente se encontra entre 15 e 24 anos. Quando sem fala no contexto rural ou de extrema pobreza, este limite diminui e se encontra entre 10 a 14 anos. Nas camadas da classe média esse limite pode chegar até os 29 anos. Os jovens então são considerados como um grupo de pessoas de idades variáveis segundo diversas circunstâncias específicas.

Considerando aspectos psicológicos e biológicos, a juventude seria uma etapa da vida em que se atinge uma maturidade psicológica e também social. Porém as pessoas com a mesma idade não percorrem esse caminho da mesma maneira e nem chegam a essa maturidade ao mesmo tempo. A juventude tem formas de ser vivenciada diferente para sujeitos de classes econômicas distintas e é vivida de maneira heterogênea segundo o contexto no qual o jovem está inserido. Essa é uma das justificativas para se falar em juventudes no plural. Em suma, as juventudes vão se apresentar de formas diferentes de acordo com as condições que a cercam (UNESCO, 2004).

Um grande conflito marca a história da juventude: pensa-la a partir de um olhar adultocrata e maniqueísta. Segundo a UNESCO (2004):

Os jovens sempre foram vistos como capazes de contestar, de transgredir as leis, reverter a ordem. Mas, ao atingirem a etapa adulta do desenvolvimento humano considera-se, outro estereótipo, que entraria em fase de calma, enquadrando-se nas “regras do jogo”. Enquanto os jovens, ao mesmo tempo, são vistos como irreverentes, transgressores, também o são como peças modernizantes da sociedade. Ao mesmo tempo em que são considerados como “marginais”, como ameaça, os jovens são idealizados como esperança. Nessa perspectiva, o jovem é quase sempre tido como o futuro e abandona-se a concepção do jovem como agente histórico no presente. (p.95).

Os grupos juvenis são muitos e amplamente diversificados, com aspectos específicos e peculiares. Dessa forma, no imaginário social destacam-se alguns grupos com múltiplas referências nas sociedades latino-americanas. O grupo dos universitários e estudantes do ensino médio compõe um dos primeiros grupos juvenis, possuindo características que variavam com o tempo. Estes jovens durante décadas foram os únicos que participaram como protagonistas no cenário social e político, tanto no combate a ditadura quando na busca da democracia. Paralelamente a isso, na América Latina a partir dos anos oitenta, deu-se a erupção de outra juventude popular urbana, que por sua vez era excluída do acesso a educação em nível médio e superior, residindo em grandes zonas periféricas que começaram a se organizar e contestar o grande processo de exclusão pelos quais passavam, essa forma de reivindicar muitas vezes ocorria através da violência em suas variadas formas. Nos anos setenta, em relação à juventude rural, percebe-se a perda da visibilidade dos mesmos em decorrência do crescente movimento urbano. Algumas características, no entanto, são preservadas, porém, o acesso a educação se mostra maior do que das gerações anteriores. Cada vez mais estudiosos se voltam para essa população, devido os movimentos sociais e reforma agrária (UNESCO, 2004).

Outro grupo a ser analisado é o das mulheres jovens. Essas mulheres são afetadas por dois fatores de exclusão: o gênero e a faixa etária, que sem serem vistas pelos diversos movimentos sociais, acabaram por ganhar reconhecimento principalmente com o movimento negro, periféricos, voltados para os direitos humanos, reprodutivos e sexuais. Porém com o movimento feminista que as jovens passam a de fato se firmar como sujeito de direitos.

Por fim, um último grupo a ser analisado corresponde aos jovens negros, pois este grupo possui peculiares preocupantes uma vez que, são comumente vítimas de exclusão, preconceito e situações de vulnerabilidade. Este grupo tem pouco acesso à educação, apresentam os piores índices socioeconômicos e pouco reconhecimento cultural e acesso a instituições decisórias (UNESCO, 2004).

De acordo com Abramovay e Esteves (2007), pode-se dizer que os jovens vivem um período de intensas transformações de cunho moral e econômico, que afetam de forma inegável a mudança desses para a fase adulta. São sujeitos de uma sociedade de consumo que suscita a necessidade de aparição, o que por sua vez,

gera grandes frustrações aos jovens, pois esse espaço de se mostrar é inacessível para muitos. Essa arquitetura social suscita diferenças e desigualdades.

#### **4 JUVENTUDES EM CONFLITO COM A LEI OU A LEI EM CONFLITO COM AS JUVENTUDES?**

Quando se fala em juventude existe um paradoxo, pois ao mesmo tempo em que os jovens são citados como o futuro de uma nação eles também são vistos como sinônimo de violência e comportamentos perigosos. Essa associação perpassa diversas sociedades, porém, majoritariamente os jovens pobres. Os jovens frequentemente são pensados análogos à desordem, a criminalidade e a violência, bem como tudo que afeta de alguma maneira na ordem social vigente. Esse olhar geralmente é dirigido aos jovens do meio urbano, nas camadas pobres e que estão em situação de vulnerabilidade social. O aumento dos trabalhos informais, os limites da escola, e muitos outros fatores afetam de forma direta as populações juvenis e acabam legitimando discursos que associam os jovens com o perigo (TRASSI; MALVASI, 2010).

Diversas nomenclaturas negativas são usadas para se referir aos adolescentes e jovens como “menores infratores”, “meninos de rua”, “menores abandonados”, entre outros. Essas denominações são por sua vez preconceituosas e estigmatizantes. Quando se quer ressaltar os aspectos positivos dessa população, os jovens acabam por ser associados a habilidades consideradas naturais como jogar futebol ou tocar algum instrumento pela sua energia, beleza e vigor físico. Porém quando se analisa violência e juventude é importante se atentar para o fato de que os jovens são tão vítimas quanto algozes da violência. No Brasil, os jovens compõem a maior parte das vítimas de homicídios. (TRASSI; MALVASI, 2010).

Os jovens não podem ser compreendidos fora do contexto em que vivem e seus comportamentos sejam eles considerados potenciais ou contraditórios acabam por revelar as ambiguidades do próprio contexto em que estão inseridos. Dessa forma, suas vivências não devem ser analisadas apenas individualmente (TRASSI; MALVASI, 2010).

A violência é uma construção social e pode se manifestar das mais variadas formas, como violência física, moral, psicológica, patrimonial, simbólica, entre outras. O resultado da violência segundo Souza e Bezerra (2017):

É uma representação social construída por meio dos fatos que ocorrem no cotidiano. Crime e violência são conceitos criados e que atravessam discursos e representações que, na modernidade, suscitam a associação perversa entre violência e pobreza. As violências de fato existem, e é cada vez mais crescente o envolvimento de adolescentes em ações (e relações) violentas, seja como vítimas quanto como atores. Entretanto, é essa representação da criminalidade hoje associada à juventude e à pobreza que traz a retórica de que a juventude é a própria representação do mal, tornando-se um desafio às políticas públicas voltadas a este segmento mudar essa retórica e construir novos discursos, novas práticas. (p.178).

Mesmo com a lei afirmando e reconhecendo os jovens como sujeitos de direitos, ainda é perceptível a invisibilidade que os jovens principalmente da classe pobre passam em relação as políticas públicas criadas para contemplar esta população. Quando se fala dos jovens da classe média e classes mais altas esse processo é drasticamente reduzido, assim como os riscos sociais, uma vez que este segmento da população recebe o amparo de diversas instituições, tais como a família, escola, Estado e a sociedade.

Analisando as realidades das juventudes, precisamos levar em conta aspectos históricos, econômicos e sociais. Dentre essas esferas, o capitalismo e a gestão neoliberal exercem grande influência na forma como as juventudes são e podem ser vividas. Esse modelo de gestão atua de forma bastante incisiva com os jovens em conflito com a lei. Segundo Trassi e Malvasi (2010):

O padrão é se tomar o ato infracional praticado por adolescentes e jovens como problema de polícia e/ou resultado de “patologias”, “desestrutura familiar”, “vício em drogas”, “ausência do pai”, “maternagem inadequada”, “pobreza” são os termos-fatores que compõem um léxico de explicações sobre o “jovem autor de ato infracional”, ao qual é atribuído a identidade de “delinquente” (pág. 67).

Ainda segundo os autores, entender os atos infracionais através deste prisma acaba por desconsiderar diversos fatores sociais que contribuem e afetam o posicionamento destes jovens:

Tal procedimento desconsidera as macrodeterminações sociais e políticas (as revoluções sociais do séc. XX – do papel da mulher e da

juventude), a nova ordem econômica mundial, as mudanças tecnológicas que invadem a intimidade e redefinem os padrões de relacionamento entre gêneros e entre gerações; e a responsabilidade é sempre individual, de cada sujeito. Como consequência, a resposta do Estado não são políticas públicas que garantam o exercício de direitos, mas que tratem os “desviantes”, porque neles reside a tendência à “delinquência” (pág. 67).

O adolescente ou jovem em conflito com a lei são aqueles que cometem algum ato infracional, ou seja, uma conduta descrita como crime ou contravenção penal. Porém perante a lei, por ser tratar de pessoas que ainda estão em processo de desenvolvimento, os mesmos são considerados inimputáveis, sujeitos as medidas previstas no ECA. Com isso o adolescente não comete um crime e sim um ato infracional. O Estatuto da Criança e do adolescente vai dispor de algumas garantias processuais, onde o adolescente não será privado de liberdade sem um processo legal devido, terá um advogado para realizar a defesa do mesmo, deve ser ouvido pessoalmente por uma entidade competente, poderá solicitar a presença de responsáveis, receber assistência judiciária e ainda deverá receber o conhecimento sobre o ato infracional (BRASIL, 1990).

O adolescente em conflito com a lei, no momento do ato infracional, buscou algum tipo de reconhecimento, pertencimento a algum lugar ou obtenção de algum objeto. O modelo socioeconômico vigente colabora para se agravar a situação de muitos jovens brasileiros, pois anuncia o valor de muitos bens que a maioria dos adolescentes dificilmente irá possuir. Quando um jovem entra em conflito com a lei e comete um ato infracional, houve uma falha de diversos segmentos, dentre eles: políticas sociais básicas, lazer, educação, estado e sociedade (CASTRO, 2002).

No Brasil existe uma série de argumentações conservadoras enfatizando a ideia de que adolescentes e jovens não recebem a punição necessária pelos atos infracionais cometidos; criando a falsa noção de que os mesmos não são responsabilizados e que isso aumentaria a violência e impunidade. Nesse contexto cabe enfatizar que o ECA prevê a aplicação de medidas socioeducativas para esses jovens, ou seja, existe a responsabilização sobre o ato infracional (JUNIOR; GARCIA, 2017).

Ameaças e violações contra os jovens podem muitas vezes vir de várias direções: do Estado, da sociedade e até da própria família. Isso acaba por refletir no comportamento de muitos jovens, culminando muitas vezes na inserção na

criminalidade. Essas ameaças e violações podem ocorrer por falhas e ineficácia de políticas públicas ou até mesmo por situações de maus tratos, tortura, exploração, desestruturação familiar, abandono e outros fatores que impedem um desenvolvimento saudável (VARALDA, 2013).

De acordo com Trassi e Malvasi (2010), caso as políticas públicas criadas para os jovens em conflito com a lei não entendam o crime como resultante das experiências sociais, das precariedades das instituições escolares e familiares e do fracasso do sistema judicial, o ato infracional ainda será explicado através de uma conduta normativa e controle policial.

## **5 MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA**

Segundo o ECA, quando se constata a prática de um ato infracional cometido pelo adolescente, a autoridade competente aplicará as chamadas medidas socioeducativas. Sendo elas: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade e internação em estabelecimento educacional (BRASIL, 1990).

As medidas socioeducativas, têm por objetivos: a responsabilização do jovem em relação ao ato infracional, incentivando sua reparação, a garantia de seus direitos individuais e sociais, bem como sua integração social e a desaprovação da conduta infracional. As medidas serão aplicadas de acordo com a capacidade do jovem de cumpri-las, as circunstâncias e a gravidade do ato infracional. Não é admitida em hipótese alguma a prestação de trabalho forçado (BRASIL, 1990).

O órgão que regulamenta a execução de medidas socioeducativas é o SINASE, instituído pela Lei N° 12.594 de 18 de janeiro de 2012. O SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo) compreende um conjunto de regras, princípios e critérios que vão envolver a aplicação das medidas socioeducativas. Incluem-se nele os sistemas estaduais, distritais e municipais, bem como todos os programas e planos destinados ao atendimento de jovens em conflito com a lei. O SINASE é coordenado pela União e integrado pelos sistemas estaduais, distrital e municipal (BRASIL, 2012).

A liberdade assistida foi escolhida para ser trabalhada dentre todas as outras medidas socioeducativas por se tratar de uma medida que não possui privação de liberdade, dessa forma é muito mais difícil enxergar e acompanhar esses jovens, uma

**CADERNOS DE PSICOLOGIA – CESJF - jun.2019 v.1 n.1 p.409-433**

vez que não estão circunscritos a determinado ambiente. Trata-se também de uma medida em que existe a preocupação de se manter os vínculos dos jovens com a comunidade, pois uma vez que ocorre a internação, os vínculos são rompidos. As medidas em meio aberto devem ser priorizadas em detrimento das privativas de liberdade, pois o adolescente e jovem não são retirados de sua comunidade e ao mesmo tempo são responsabilizados pelos atos infracionais.

Na liberdade assistida, o adolescente será acompanhado por uma pessoa capacitada, designada pela autoridade, para acompanhamento do caso. A medida de liberdade assistida tem um mínimo de seis meses, podendo a qualquer momento ser revogada ou substituída por outro tipo de medida socioeducativa. O orientador que acompanhará o adolescente possui algumas atribuições que devem ser cumpridas como: promover socialmente o adolescente e sua família, inserindo-os se necessário em programas sociais e comunitários; supervisionar o processo de matrícula do adolescente na escola bem como sua frequência escolar; diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho; apresentar o relatório do caso (BRASIL, 1990).

Affonso (2007) afirma que é primordial a vinculação do adolescente e o orientador, e este processo vai ocorrer dependendo da disponibilidade do orientador de se aproximar da realidade e do território deste jovem. Com a criação deste vínculo o orientador poderá entender as atitudes do adolescente, seu cotidiano, história, e com isso fortalecer os vínculos com a comunidade de forma que esta reconheça o trabalho dos socioeducadores.

Um equipamento muito importante para o cumprimento da medida socioeducativa de liberdade assistida é o CREAS (Centro de referência especializada em assistência social), onde se oferece proteção a violação de direitos destes adolescentes. O objetivo do acompanhamento consiste em ofertar atenção socioassistencial e acompanhamento desses adolescentes. Cabe também ao CREAS o trabalho de responsabilização do jovem frente ao ato infracional. Durante todo o trabalho do CREAS, são emitidos relatórios à justiça que vão subsidiar a decisão do juiz de finalizar ou dar continuidade a medida, bem como o mesmo pode determinar a privação de liberdade (BRASIL, 2015).

Para o funcionamento de um programa de liberdade assistida em um município, se faz necessário a presença de uma equipe de orientadores sociais que vão

**CADERNOS DE PSICOLOGIA – CESJF - jun.2019 v.1 n.1 p.409-433**

desenvolver ações pedagógicas direcionadas a quatro aspectos: família, escola, vida profissional e comunidade. No que se refere à família, faz-se necessário reestabelecer ou fortalecer os vínculos por meio de uma relação de aceitação e de colaboração com a medida. No campo da escola, é pretendido estimular o retorno ou a continuidade no ambiente escolar, bem como a permanência e o bom desempenho desse aluno frente às atividades que forem desenvolvidas. Em relação a vida profissional, é importante que se estimule esses adolescentes a se habilitarem profissionalmente através de cursos, para que dessa forma eles possam ingressar no mercado de trabalho. Na comunidade, é imprescindível o fortalecimento e a promoção dos vínculos sociais, com a finalidade de reinserir esse adolescente ou jovem na comunidade (MARTINS, 2010).

Para que haja uma responsabilização e transformação dos atos do jovem em conflito com a lei é necessário convocar todos os atores sociais a assumirem sua responsabilidade no processo. Não se trata apenas de uma mera mudança de comportamento por parte do jovem. É preciso um engajamento de todos no processo de enfrentamento à violência e proteção aos adolescentes e jovens. Como podemos fazer com que todos participem? Como evitar que os vínculos sejam rompidos? Como envolver todos os setores para que a medida socioeducativa seja de fato eficaz?

A medida de liberdade assistida só vai alcançar seus verdadeiros objetivos pelos quais ela foi proposta, se existirem políticas públicas e programas governamentais, estruturas físicas adequadas e equipes qualificadas que possam acompanhar o adolescente e o cumprimento da medida, assim como a família do mesmo (VARALDA, 2013).

Uma das estratégias de envolvimento e responsabilização dos diversos atores no cumprimento da medida socioeducativa de Liberdade Assistida prevista no ECA é a Liberdade Assistida Comunitária. O Estatuto da Criança e do Adolescente não apresenta propriamente dito essa forma de medida, porém se configura como a base legal dessa metodologia uma vez que o legislador propõe que a medida deve ser acompanhada por alguém capacitado, realizando as tarefas determinadas (MIGUEL, 2007).

O educador social que irá acompanhar o jovem deve ser um membro da própria comunidade, que se voluntaria para realizar o trabalho. O educador deve ser credenciado pelo juiz da Infância e Juventude, acompanhado pelo orientador social

responsável pela Liberdade Assistida e possuir as capacidades necessárias para acompanhar o jovem durante o cumprimento da liberdade assistida (MARTINS, 2010).

A liberdade assistida comunitária poderá ser realizada por entidades não governamentais ou religiosas, bem como por organizações governamentais. Nessa modalidade, o educador social irá realizar junto ao jovem uma série de atividades visando recuperar a autoestima, o vínculo com a comunidade e com a família. Debates, rodas de conversa, passeios configuram algumas dessas atividades que auxiliam na restauração de vínculos e afetos entre o jovem, sua comunidade, família e educador social (MIGUEL, 2007).

O orientador social deve manter contato constante com o educador, repassando as informações judiciais, realizando reuniões para estudo de caso, avaliando o trabalho que está sendo realizado, assim como capacitar e possibilitar uma formação continuada ao educador. Dessa forma o orientador social se constitui no elo que liga o educador, adolescente e o Ministério Público (MARTINS, 2010).

## **6 A RELAÇÃO DO JOVEM EM CONFLITO COM A LEI E A ESCOLA**

A LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) institui princípios para que o ensino seja ministrado, dentre eles a igualdade de acesso e permanência na escola, a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte, e o saber, respeito à liberdade e apreço à tolerância, bem como a consideração com a diversidade étnico-racial (BRASIL, 1996).

Trazendo à luz a obra de Freire (1967), entende-se que a educação para libertar deve possibilitar a discussão e o debate. Nos espaços educacionais comumente se dita ideias e não as discute com os alunos. Não há um trabalho em parceria com os educandos, mas para eles; não há o incentivo ao pensar autêntico e sim um repasse de fórmulas prontas que os alunos devem guardar para quem sabe um dia usá-las.

Freire (1967) enuncia que uma educação verdadeiramente popular permite ao aluno trocar experiências, participar ativamente do processo educacional. É preciso que a educação esteja inserida no contexto social do educando, para que se possa comprovar e vivenciar o que foi trabalhado com o educador.

Através da análise do processo educacional Freire (1970) constata um tipo de educação nomeada pelo autor como Educação Bancária. Essa forma de educar

consistiria em transformar a realidade como algo fixo, estável e categorizado, no qual o educador como o detentor do conhecimento deposita seu suposto saber sobre os educandos. Os conteúdos depositados por sua vez são totalmente desconectados da realidade dos alunos e pouco ou nenhum sentido fazem para esses.

A educação bancária consiste em uma forma de manter os educandos numa posição acrítica, passiva e de ingenuidade. Freire (1970) assinala:

Para isso se servem da concepção e da prática bancárias da educação, a que juntam toda uma ação de caráter paternalista, em que os oprimidos recebem o nome simpático de assistidos. São casos individuais, meros marginalizados, que discrepam da fisionomia geral da sociedade. Esta é boa, organizada e justa. Os oprimidos, como casos individuais, são patologias da sociedade sã, que precisa, por isto mesmo, ajustá-los a ela [...] Como marginalizados, “seres fora de” ou a “margem de”, a solução para eles estaria em que fossem “integrados” “incorporados” à sociedade sadia de onde um dia “partiram”, renunciando, como trânsfugas, a uma vida feliz... (p. 35).

A escola inclusiva possui uma pedagogia que permite questionamentos, críticas discussões e a reconstrução das práticas escolares. Para que a escola se torne inclusiva é necessário que ela rompa com os modelos tradicionais de educação, reconhece que todos os alunos são diferentes e incentiva a participação dos alunos na gestão educacional. Esse modelo de educacional abraça todos os alunos, não demarcando quem pode ou não se manter dentro dos muros da escola (ROPOLI ET AL, 2010).

Os jovens em cumprimento da Liberdade Assistida têm a obrigatoriedade de se matricular. Porém muitas vezes o que seria uma tarefa fácil, acaba se tornando dificultada pela posição de muitas escolas de recusarem realizar a matrícula desses jovens, muitas vezes com alegações de que as todas as vagas já foram preenchidas. Quando isso acontece, medidas judiciais acabam por ser tomadas e a autoridade municipal competente deve realizar a chamada matrícula por via judicial. Esse é apenas o início de mais uma trama complicada entre o jovem e a escola, pois se manter na instituição torna-se difícil pela lógica expulsiva da escola (UNICEF, 2010).

A escola possui um poder institucional que regula a separação entre o que é considerado normal e o desviante. Segundo Ropoli et al (2010, p.7):

Esse poder que define a identidade como normal, detido por professores e gestores mais próximos ou mais distantes das escolas, perde a sua força diante dos princípios educacionais inclusivos, nos

quais a identidade não é entendida como natural, estável, permanente, acabada, homogênea, generalizada, universal. Na perspectiva da inclusão escolar, as identidades são transitórias, instáveis, inacabadas e, portanto, os alunos não são caracterizáveis, não podem ser reunidos e fixados em categorias, grupos, conjuntos, que se definem por certas características arbitrariamente escolhidas.

Algumas condições na sociedade atual, assim como em outras épocas, são consideradas desviantes, a relação do jovem com a violência e as medidas socioeducativas podem ser considerada uma delas. Esse fato gera diversas situações em que a população julga socialmente, discrimina, segrega e marginaliza essas pessoas “escolhidas” como inferiores. A escola acaba por adentrar no rol das instituições que reforçam a segregação de determinados grupos, tornando-se dessa forma um agente de exclusão (MARQUES et al, 2009).

Percebe-se um despreparo das escolas para receberem esses alunos, muitas vezes por falta de capacitação de toda equipe profissional que lida com os jovens. Alguns comportamentos conflituosos como brigas entre os alunos e desafios aos professores, acabam escapando de uma resolução interna, e a direção transfere essas questões para a polícia. O que seria da esfera escolar, se torna um problema judicial (UNICEF, 2010).

Um ponto que dificulta a permanência dos jovens em conflito com a lei na escola se constitui na resistência de muitos pais que não aceitam que um jovem em cumprimento de liberdade assistida estude no mesmo colégio que seus filhos, por enxergarem esse aluno como uma “má influência” para o restante da turma, como também perigoso para a escola. Há também, muitas vezes, uma postura negativa por parte da própria família do jovem em conflito com a lei, por se sentir envergonhada perante a situação de seu ente (SOUZA, 2011).

No que se refere à relação dos jovens em conflito com a lei e a educação, é preciso que a escola esteja preparada para receber esses alunos, acolhendo-os na tentativa de transformação e de reconhecimento desses como sujeitos. Caso isso não ocorra, dificilmente a medida será cumprida de acordo com os objetivos para as quais foi criada (NOVA, 2014).

Segundo Gallo e Williams (2008), a dificuldade das escolas em lidar com os jovens em conflito com a lei pode decorrer de comportamentos disruptivos, que acabam por fazer com que a escola adote algumas respostas coercitivas para lidar com esses alunos. Essa medida por sua vez, acaba por facilitar a evasão escolar, o

**CADERNOS DE PSICOLOGIA – CESJF - jun.2019 v.1 n.1 p.409-433**

que no cenário atual, aliado a falta de capacitação dos professores brasileiros, se constitui um desafio enorme para a educação. Apesar de existir uma diretriz para incluir os jovens em conflito com a lei nas instituições de ensino, esses alunos muitas vezes são expulsos da escola, por essas não conseguirem lidar com os comportamentos desses jovens. Com essa problemática se faz necessário investir em capacitação dos professores que atuam junto a esses jovens.

É importante considerar também nesse contexto, a estrutura física da escola, pois essa exerce uma importante influência na permanência dos jovens na escola, na medida em que o projeto arquitetônico, as concepções de uso e a forma de delimitação do espaço vão dizer de que forma os jovens podem usufruir desse espaço e se apropriar da escola. É muito significativa a percepção que, os jovens em liberdade assistida, têm da escola como presídio, principalmente por se assemelhar a um lugar em que eles não gostariam de estar (CARDOSO, 2009).

É notória a existência de escolas que lançam o estigma de eternos infratores aos jovens em liberdade assistida, e acabam por julgar esses alunos como responsáveis por todas as questões de violência e transgressões das regras escolares. Isso faz com que os jovens reagem de diversas maneiras e entrem em conflito com a escola, conflitos esses que vão se perpetuando. A escola muitas vezes vista como um espaço positivo, pode se tornar inacessível para aqueles que não podem participar dos logros construídos pela sociedade. E os jovens em liberdade assistida fazem parte desta parcela da população, que vivenciaram conflitos com a lei, em experiências negativas que precisam ser superadas (CARDOSO, 2009).

Segundo Cardoso (2009), ao analisar as relações de poder nas práticas educativas, verifica-se que o acolhimento aos jovens em L.A. ainda ocorre de forma deficitária, pois as escolas e seus agentes os veem com preconceito e com receio de que perturbem a ordem estabelecida e acabam impossibilitando a entrada e/ou permanência destes jovens na instituição. E uma escola marcada pelo autoritarismo, onde não há relações de diálogo não acolhe seus alunos quer sejam jovens em conflito com a lei ou não.

Um estudo qualitativo realizado por Bazon, Silva e Ferrari (2013) com participação de seis adolescentes do sexo masculino com idade entre 14 e 18 anos em cumprimento de medidas socioeducativas (liberdade assistida e semiliberdade) e 22 instituições de ensino, demonstrou que existem duas visões dos jovens em relação

ao seu percurso escolar. Com exceção de um, os participantes percorrem diversas escolas desde a creche até a instituição atual, e todos estavam em séries que não compatiam com suas respectivas idades.

Através do estudo foi percebido que alguns jovens nem sempre viram a escola como negativa, tiveram momentos agradáveis juntos aos professores nos anos iniciais, quando o contato com os educadores era mais próximo. Porém outra parte dos entrevistados sempre viu a escola como negativa, considerando os professores distantes, arrogantes e rivais. Esses educandos relataram que possuíam baixo rendimento escolar, baixa frequência, dificuldade em conviver com os professores. Pode-se perceber com este cenário que a escola muita das vezes acaba por expulsar direta ou indiretamente estes jovens devidos a diferença entre idade e ano escolar, reprovações, clima hostil. O afastamento da escola pode se tornar um fator de risco para o envolvimento em situações de violência e para uma maior vigilância de policias sob estes jovens (BAZON; SILVA; FERRARI, 2013).

É importante ressaltar que os jovens participantes foram apreendidos pelos atos infracionais durante o período de evasão escolar.

Diante de toda esta problemática, há de se preocupar em não transferir toda a culpa dos conflitos encontrados na relação do jovem em conflito com a lei e a escola, nas instituições de ensino, pois muitas vezes a escola também não sabe lidar com esses alunos, dispendo de professores que não foram capacitados para trabalharem com esses jovens, recebendo salários ruins e com péssimas condições de trabalho. Faz-se necessário uma formação continuada para os docentes, bem como a disposição de ambientes em que eles possam compartilhar suas angústias e dúvidas, discutirem propostas de atuação e receberem suporte para um melhor atendimento socioeducativo (CUNHA; DAZZANI, 2016).

De acordo com Castro (2002), os profissionais que atuam na escola precisam criar um ambiente que possibilite a eliminação de preconceitos e discriminações contra os jovens em medida socioeducativa; isso inclui a preparação de todos para lidar com situações de conflito com a lei. Quando se fala sobre o cumprimento de medidas socioeducativas deve se levar em conta que esses alunos também podem apresentar problemas de aprendizagem, situações de risco social, miserabilidade e falta de conhecimentos técnicos. Nesse sentido disciplinas como direitos humanos e

cidadania são essenciais no contexto escolar, ultrapassando o limite de disciplinas optativas ou extracurriculares.

## **7 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

É notória a participação dos jovens em situações que envolvam violência. Diversos são os fatores de risco que podem corroborar para que isso aconteça como, a desigualdade social, conflitos familiares, situações de pobreza. Dessa forma, é necessário a implementação e real eficácia das políticas públicas que possam assegurar os direitos básicos dos adolescentes e jovens; além de proteger aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade e com rompimento dos vínculos. Nessa perspectiva faz-se necessário novamente enfatizar a medida de liberdade assistida como fortalecedora e promotora de vínculos, seja com comunidade, políticas públicas e escola.

O jovem em conflito com a lei pode muitas vezes lidar com uma série de estigmas e preconceitos. E isso é visto na sua relação com a escola. Há um despreparo da instituição em receber esses alunos; muitas vezes os professores não sabem lidar com este tipo de situação e sentem medo frente ao desconhecido.

A escola que deveria acolher estes jovens acaba por fechar as portas para esses ou até mesmo contribuindo para que os alunos evadam do ambiente educacional por não se sentirem pertencentes ao meio. É necessária a preparação dos professores para receberem esses alunos, entendendo a complexidade do caso, porém, sem trata-los diferente dos outros alunos em sala e sem transformar qualquer ato do educando como uma transgressão. Os jovens em conflito com a lei, por terem cometido um ato infracional, acabam carregando um estigma que os culpa por muitos atos desordeiros que acontecem na escola mesmo que não sejam eles os responsáveis.

É preciso romper com a lógica discriminatória e transformar a escola em um espaço acolhedor, que contemple as diferenças, que escuta e enxergue seus alunos segundo suas possibilidades, aproximando o ensino da realidade do jovem e recebendo tudo que ele pode oferecer.

A escola pode se tornar um espaço que possibilite o surgimento de atos criadores que permita a consciência crítica dos jovens, que não seja um processo

alienante e sim uma construção cultural e baseada no diálogo. Neste ponto deve-se compreender que a cultura não é apenas a que se apresenta nos grandes museus e famosas galerias, mas também a produzida na escola e comunidade. Todos são produtores de cultura, e o incentivo da equipe escolar para a criação dos alunos permitirá um processo educacional mais efetivo, que vá de encontro com as demandas e anseios dos jovens. Dessa forma, os alunos terão um papel de protagonista na construção do seu saber, se sentindo pertencentes àquele meio. Quando a escola reconhecer o potencial de seus alunos, não existirão educandos as margens da educação.

No contexto atual, os debates relacionados a esfera educacional são de suma importância, pois vivemos em um momento em que a educação passa a ser vista como gasto público e não como investimento, o que se configura como um grande retrocesso. Os cortes na esfera educacional evidenciam a problemática enfrentada. Frente a este fato é necessário a luta pela democracia e pela educação, além do rompimento com a visão da educação como mercadoria, pois esta é a base de resignificação, troca de saberes e espaço de crescimento e criação dos alunos.

## REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Miriam; ESTEVES, Luís Carlos Gil. Juventude, juventudes: pelos outros e por elas mesmas. *In*: ABRAMOVAY, Miriam; ANDRADE, Eliane Ribeiro; ESTEVES, Luís Carlos Gil. **Juventudes**: outros olhares sobre a diversidade. Brasília: Ministério da Educação, Unesco, 2007.

AFFONSO, Claudinei. **A Liberdade, assistida, de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e seus fatores de proteção**: uma análise sob o olhar da Psicologia Sócio Histórica. 2007. 143 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia)- Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2007. Disponível em: <<https://sapiencia.pucsp.br/handle/handle/15584>>. Acesso em: 10 set. 2018.

BAZON. Marina Rezende; SILVA, Jorge Luís. FERRARI, Renata Martins. Trajetórias escolares de adolescentes em conflito com a lei. **Educação em revista**, Belo Horizonte, v. 29, n. 02, p. 175-199, 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/edur/v29n2/08.pdf> . Acesso em: 15 jun. 2019.

BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente**. Brasília: Senado Federal, 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm)>. Acesso em: 10 set. 2018.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional**. Brasília: Senado Federal, 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm)>. Acesso em: 10 set. 2018.

BRASIL. **Medidas Socioeducativas**. Ministério do Desenvolvimento Social. 2015. Disponível em: <<http://mds.gov.br/assistencia-social-suas/servicos-e-programas/servico-de-protecao-social-a-adolescentes-em-cumprimento-de-medida-socioeducativa-de-liberdade-assistida-la-e-de-prestacao-de-servicos-a-comunidade-psc>>. Acesso em: 10 set. 2018.

BRASIL. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Brasília: Senado Federal, 2012. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm)>. Acesso em: 10 set. 2018.

CARDOSO, Daniel. Jovens em liberdade assistida e a escola? Uma relação possível? **Revista Anagrama: Revista Científica Interdisciplinar da Graduação**. 1 ed. São Paulo, ano 3, p. 1-14, 2009. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/anagrama/article/view/35469>>. Acesso em: 10 set. 2018.

CASTRO, Ana Luísa de Souza. Os adolescentes em conflito com a lei. *In*: CONTINI, Maria de Lourdes Jeffery; KOLLER, Silvia Helena; BARROS, Monalisa Nascimento dos Santos. **Adolescência e psicologia: concepções, práticas e reflexões críticas**. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Psicologia, 2002.

CUNHA, Eliseu de Oliveira; DAZZANI, Maria Virgínia Machado. A escola e o adolescente em conflito com a lei: desvendando as tramas de uma difícil relação. **Educação em Revista**, Belo Horizonte: v.32, n. 01, p. 235-259, 2016. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/edur/v32n1/1982-6621-edur-32-01-00235.pdf>>. Acesso em: 22 abr. 2019.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1967.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1970.

GALLO, Alex Eduardo; WILLIAMS, Lúcia Cavalcanti de Albuquerque. A escola como fator de proteção à conduta infracional de adolescentes. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo: v. 38, n. 133, p. 41-59, 2008. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0100-15742008000100003&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0100-15742008000100003&script=sci_abstract&tlng=pt)>. Acesso em: 10 set. 2018.

GARCIA, Renata Monteiro; JUNIOR, Nelson Gomes de Santana Silva. Proposta de redução da maioria penal: a prisão como vingança e equívoco social. **Revista espaço acadêmico**, Maringá: v. 17, n. 199, p. 131-142, 2017. Disponível em: <<http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/36000>>. Acesso em 22 abr. 2019.

HOLANDA, Izabele Pessoa. A doutrina da situação irregular do menor e a doutrina da proteção integral. **Revista âmbito jurídico**, Rio Grande: [s.n.], 2012. Disponível em: [http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=12051](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12051). Acesso em 10 maio 2019.

MARQUES, Carlos Alberto. *et al.* Pedagogia da inclusão: uma prática libertadora em Paulo Freire. *In:* MARQUES, Carlos Alberto; MARQUES, Luciana Pacheco. **Da exclusão à inclusão: (re)construindo significados à luz dos pensamentos de Vygotsky, Paulo Freire e Michel Foucault**. Juiz de Fora: UFJF, 2009.

MARTINS, Maria Aparecida Pereira. **Manual de Orientação: Medidas socioeducativas não privativas de liberdade**. Secretaria da Cidadania e trabalho, Superintendência da Criança, do Adolescente e da Integração do Deficiente. Goiás, 2000. Disponível em: <[http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/8/docs/medida\\_socio\\_educativa\\_de\\_liberdade\\_e\\_assistida.pdf](http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/8/docs/medida_socio_educativa_de_liberdade_e_assistida.pdf)>. Acesso em: 13 out. 2018.

MIGUEL, Raquel Silva Santa Cruz. **A liberdade assistida comunitária como forma de aumento da eficácia da liberdade assistida**. 2007. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2007.

NERI, Cristiano; Oliveira, Luís Carlos. A doutrina da situação irregular e a doutrina da proteção integral: infância e adolescência sob controle e proteção do Estado. *In:* II Simpósio de educação. **Anais Eletrônicos**. 2010. Disponível em: < <http://cac-php.unioeste.br/eventos/iisimposioeducacao/anais/trabalhos/221.pdf>>. Acesso em 09 mar. 2019.

NOVA, Marília Vila. A perspectiva da escola no trato com adolescentes em liberdade assistida: inclusão, desafios e potencialidades. **Revista Jus Navigandi**, Teresina: ano 20, n. 4278, 19 mar. 2014. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/32049>>. Acesso em: 10 set. 2018.

OZELLA, Sérgio. **Adolescências construídas: a visão da psicologia sócio-histórica**. São Paulo: Cortez, 2003.

PEREZ, José Roberto Rus; PASSONE, Eric Ferdinando. Políticas sociais de atendimento às crianças e adolescentes no Brasil. **Cadernos de Pesquisa**. Campinas: v. 40, n. 140, p. 649-673, 2010. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/cp/v40n140/a1740140.pdf>>. Acesso em 09 mar. 2019.

ROPOLI, Edilene Aparecida. *et al.* **A educação especial na perspectiva da inclusão escolar: a escola comum inclusiva**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria da Educação Especial, 2010.

SANTOS, Benedito Rodrigues. Vinte anos do estatuto da criança e do adolescente e as políticas para infância e juventude. *In:* DAYRELL, Juarez; MOREIRA, Maria Ignez Costa; STENGEL, Márcia. **Simpósio Internacional sobre juventude brasileira**. Belo Horizonte: PUC Minas, 2011.

SOUZA, Luísa Eridan Emílio Martins; BEZERRA, Ana Paula Fagundes. Direitos Humanos e juventude: Representações dos adolescentes em conflito com a lei no Brasil. **Revista Sociais e Humanas**, v. 30, n. 3, p. 171, 2017. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/sociaisehumanas/article/view/24611>>. Acesso em: 24 set. 2018.

SOUZA, Maria Rute Pereira. **Adolescente em liberdade assistida e o direito à educação escolar**. 2011. Dissertação (Mestrado em adolescentes em conflito com a lei) – Universidade Bandeirante de São Paulo, São Paulo, 2011.

TRASSI, Maria de Lourdes; Malvasi, Paulo Artur. **Violentamente pacíficos: desconstruindo a associação juventude e violência**. São Paulo: Cortez, 2010.

UNESCO. **Políticas Públicas de/ para/ com juventudes**. Brasília: Unesco, 2004. Disponível em: < <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000135923>>. Acesso em 19 abr. 2019.

UNICEF. **O direito de aprender: potencializar avanços e reduzir desigualdades**. Brasília: Unicef, 2010. Disponível em: < [https://www.unicef.org/sitan/files/Brazil\\_SitAn\\_2009\\_The\\_Right\\_to\\_Learn.pdf](https://www.unicef.org/sitan/files/Brazil_SitAn_2009_The_Right_to_Learn.pdf)>. Acesso em 19 abr. 2019.

VARALDA, Renato Barão. Saída responsável e liberdade assistida no Estatuto da Criança e Adolescente. **Revista de informação legislativa**, ano 50, n. 199, p. 197, 2013. Disponível em: <[http://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/Artigos/Artigo\\_ECA\\_Revista\\_Informacao\\_Legislativa.pdf](http://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/Artigos/Artigo_ECA_Revista_Informacao_Legislativa.pdf)>. Acesso em: 24 set. 2018.